

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº

5907

Em

12/08/14

Responsável

Câmara Munic de Pelotas-12-Ago-2014-11:53-005907-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

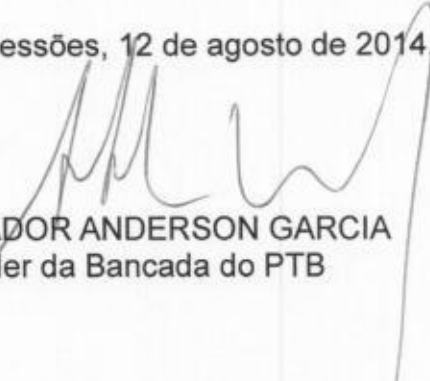
EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS OSTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, GARANTINDO-LHES OS DIREITOS DO ART. 5º DO DECRETO DE LEI 5296/2004.

Art.1º Fica garantido, no âmbito municipal, o documento de identificação às pessoas ostomizadas, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes ostomizados e incontinentes, lhes sendo garantidos os direitos do art. 5º do decreto de lei 5296/2004.

§ Ú Considera-se ostomizado, pessoa que passou por intervenção cirúrgica para fazer no corpo uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014


VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder da Bancada do PTB

JUSTIFICATIVA

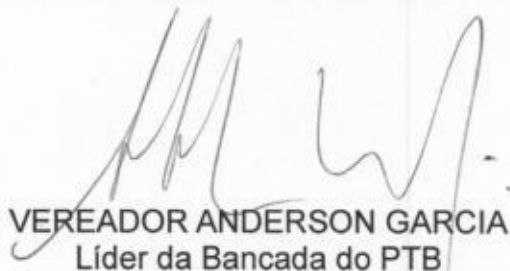
O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito dos ostomizados no que tange ao atendimento preferencial em estabelecimentos que desenvolvam atividades que impliquem atendimento ao público, existente no município de Pelotas.

Conforme Decreto nº 5.296/04, em seu art. 5º, §1º, inciso I, alínea "a", é considerada pessoa portadora de deficiência física, além daquelas previstas na Lei nº 10.690/03, pessoa submetida a intervenção cirúrgica para criação de ostoma.

Assim sendo, para os efeitos do decreto acima mencionado, é considerado deficiente físico a pessoa submetida a intervenção cirúrgica para criação de ostoma. No entanto, não são reconhecidos aos mesmos os direitos garantidos aos deficientes físicos.

A presente proposição visa contribuir para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.



VEREADOR ANDERSON GARCIA
Líder da Bancada do PTB